





DECRETO Nº 3466/2.022

"Dispõe sobre o Processo de Remoção dos Professores de Educação Básica: Professores de Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores de Educação Especial, Professores de Arte e Educação Física"

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

DECRETA:

Art. 1º - Dar-se-á o processo de Remoção dos Professores de Educação Básica Efetivos de 02 de fevereiro de 2022 até o dia 03 de fevereiro de 2022, durante o horário de expediente da Diretoria Municipal de Educação, onde os professores poderão se inscrever para remoção de classe/aula escolhida por ele para uma sala livre restante do Processo de Escola e Atribuição, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

- Art. 2º Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra, observando-se o seu respectivo campo de atuação e salas livres e será processada por tempo de serviço.
- Art. 3º A remoção dar-se-á através de tempo de serviço, regulamentado anualmente por Decreto.
- § 1º O planejamento, a organização e a realização da Remoção, ficarão a cargo do Departamento de Educação de Nazaré Paulista.
- § 2º O Decreto de Remoção será fixado em todas as unidades escolares para ciência dos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARE PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Durante o período de remoção serão oferecidas, unicamente, as vagas em salas livres restantes do Processo de Escolha, Atribuição e afastamentos para cargos comissionados e licenças sem vencimentos.

- Art. 4º A inscrição será formalizada mediante a apresentação de Requerimento de Inscrição para Remoção.
- § 1º No caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os seguintes critérios, por ordem eliminatória:
 - a) Tempo de serviço no cargo efetivo;
 - b) Idade, tendo preferência, o mais idoso;
- c) Maior proximidade da unidade escolar pretendida, com a residência do interessado.
- § 2º Permanecendo o empate, a escolha caberá ao Departamento de Educação.
- § 3º Encerrado o prazo de inscrição, será afixada, na sede do Departamento de Educação, a relação completa dos candidatos inscritos e a respectiva classificação.
- § 4º É vedado substituir ou juntar qualquer documento após o término do período de inscrição.
- Art. 5° O processo de remoção é de responsabilidade do Departamento de Educação em relação aos procedimentos a serem adotados, à organização das inscrições, divulgação de lista dos interessados e designação do local.
- Art. 6° Não será concedida Remoção aos candidatos quando nas seguintes situações:





- a) Encontrar-se na condição de servidor readaptado;
- b) Pleitear Unidade em que haja excedente de professores;
- c) Encontrar-se no exercício de cargo em comissão;
- d) Encontrar-se licenciado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 01 de fevereiro de 2.022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS Prefeito Municipal

Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro